

8. ATOS DO PODER EXECUTIVO - DOERJ DO PODER EXECUTIVO Nº 16, DE 23 JAN 2001 - PÁGINAS 03, 04 E 05 – TRANSCRIÇÃO

DECRETO Nº 27.789 DE 22 DE JANEIRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA,
ATRIBUIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS DA
CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/3514/2000,

DECRETA:

Art. 1º - A Corregedoria Geral Unificada das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros, criada pela Lei nº 3.403, de 15 de maio de 2000, integra a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública, na forma de Decreto nº 26.742, de 13 de julho de 2000, sendo dirigida por um Corregedor Geral ocupante de cargo de provimento em comissão de símbolo SS, nomeado pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notável saber jurídico e comprovada experiência profissional.

Parágrafo Único - O Corregedor Geral será substituído em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais, por um Corregedor Auxiliar a ser designado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º - A Corregedoria Geral Unificada terá a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Corregedor-Geral :

- a) Gabinete do Corregedor-Geral;
- b) Supervisão das Comissões Permanentes de Inquéritos Administrativos (CPIAs);
- c) Assistência Jurídica; e
- d) Assistência Técnica de Informática, Legislação e Estatística.

II - Órgãos de Coordenação, Execução e Apoio Técnico:

- a) Corregedorias Auxiliares;
- b) Divisão Cartorária;
- c) Divisão Operacional;
- d) Serviço de Comunicação de Irregularidades;
- e) Serviço de Buscas; e
- f) Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo (CPIAs).

III - Órgão de Apoio Administrativo:

- a) Divisão Administrativa.

Art. 3º - Compete à Corregedoria Geral Unificada, sem prejuízo das competências atribuídas ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Secretário de Estado da Defesa Civil, na forma da legislação vigente:

I - receber sugestões sobre o aprimoramento de seus serviços, reclamações e notícias de irregularidades e abuso de poder relacionadas a policiais civis, policiais militares e bombeiros militares estaduais, atuando, ainda, em iniciativas e programas de cunho informativo e educativo sobre suas finalidades;

II - Instaurar procedimentos para apurar infrações disciplinares de natureza grave imputadas a policiais civis, a oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive aquelas que caracterizam atos de improbidade administrativa;

III - diligenciar junto aos Corregedores Internos para que sejam instaurados procedimentos para a apuração de infrações disciplinares, devendo estes comunicarem, periodicamente, o andamento, bem como o resultado ao Corregedor Geral;

IV - sem prejuízo das correições internas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, desenvolver atividades correicionais nas unidades policiais civis e militares, e dos bombeiros militares;

V - diligenciar para que sejam apuradas, na forma prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 3.403, de 15 de maio de 2000, infrações penais e sua autoria, imputadas a policiais civis, subordinadas às prescrições da legislação processual penal, devendo a autoridade comunicar, periodicamente, o andamento, bem como o resultado ao Corregedor Geral;

VI - diligenciar para que sejam apuradas, na forma prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 3.403, de 15 de maio de 2000, infrações penais militares e sua autoria, imputadas a policiais militares e bombeiros militares, observadas as prescrições da legislação processual penal militar, devendo a autoridade comunicar, periodicamente, o andamento, bem como o resultado ao Corregedor Geral;

VII - promover a instauração do Conselho de Justificação e do Conselho de Disciplina, bem como da Comissão de Revisão Disciplinar, a que se refere a Lei nº 427, de 10 de junho de 1981, quando a apuração dos fatos tiver sido iniciada na Corregedoria Geral Unificada onde tramitará as investigações, ficando a ela vinculadas tais Comissões e Conselhos;

VIII - decidir nos procedimentos administrativos que visam apurar infrações disciplinares de natureza grave os recursos interpostos dos atos punitivos de policiais civis e militares e bombeiros militares, provenientes das respectivas corporações.

§ 1º - Das decisões do Corregedor Geral nos processos administrativos de que trata o inciso II deste artigo caberá recurso ao Secretário de Estado de Segurança Pública ou ao Secretário de Estado de Defesa Civil, interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º - Da decisão referida no inciso VIII deste artigo caberá recurso ao Governador do Estado, interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, o qual será previamente encaminhado ao Secretário de Estado de Segurança Pública ou ao Secretário de Estado de Defesa Civil, que se manifestará fundamentalmente.

§ 3º - Das decisões do Secretário de Estado de Segurança Pública ou do Secretário de Estado de Defesa Civil, nos procedimentos administrativos de sua competência, caberá recurso ao Governador do estado na forma e no prazo previsto na legislação vigente.

§ 4º - A fim de se evitar duplicidade de procedimentos disciplinares ou de diligências para apuração de infrações penais, deverá haver intercâmbio de informações entre as autoridades referidas no **caput** deste artigo, para observância do princípio da prevenção.

Art. 4º - Compete ao Corregedor Geral, sem prejuízo das competências atribuídas ao Secretário de Estado de Segurança Pública e ao Secretário de Estado de Defesa Civil, na forma da legislação vigente:

I - o exercício das competências da Corregedoria Geral Unificada;

II - avocar quaisquer procedimentos disciplinares em andamento em outras unidades da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

III - presidir as apurações da competência da Corregedoria Geral Unificada;

IV - aplicar sanções disciplinares aos servidores militares e civis elencadas nos respectivos estatutos e regulamentos decorrentes dos processos instaurados no âmbito da Corregedoria Geral Unificada, ressalvado o disposto nos incisos V e VI deste artigo;

V - propor ao Governador, quando for o caso, a aplicação da penalidade de demissão de policiais civis, decorrente de processo instaurado no âmbito da Corregedoria Geral Unificada.

VI - propor ao Órgão competente do Poder Judiciário, quando for o caso, a aplicação de penalidades de demissão, exclusão ou licenciamento compulsório a militares estaduais e encaminhar ao Governador a decisão judicial para fins de cumprimento;

VII - escolher e designar os membros do Conselho de justificação, do Conselho de Disciplina e da Comissão de Revisão Disciplinar a que se refere o inciso VII do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º - As requisições feitas pelo Corregedor Geral aos Órgãos de Segurança Pública e da Defesa Civil deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento.

§ 2º - Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão de Segurança Pública e da Defesa Civil comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o corregedor geral poderá prorrogá-lo, no máximo, por 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Aos órgãos da Corregedoria Geral Unificada compete:

I - Gabinete do Corregedor: assistir ao Corregedor Geral em suas representações funcionais e sociais, encarregando-se do preparo e despacho de seus expedientes e da publicação dos atos oficiais de sua competência, além das atribuições que lhe forem delegadas;

II - Supervisão das CPIAs: realizar inspeções de caráter educativo ou corretivo nos aspectos técnico-operacionais administrativos; promover os procedimentos disciplinares que lhe forem distribuídos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, pelo Corregedor Geral e/ou Corregedores Auxiliares, bem com, assegurar uniformidade na instrução dos inquéritos administrativos.

III - Assistência Jurídica: emitir pareceres e analisar recursos interpostos, mediante determinação do Corregedor Geral.

IV - Assistência Técnica de Informática, Legislação e Estatística: avaliar, planejar, pesquisar, formular, orientar, programar, promover, integrar, normatizar, coordenar e controlar sistemas e atividades de informática no âmbito da Corregedoria Geral; elaborar e manter atualizado bando de dados de legislação das instituições vinculadas, zelando pela segurança, bem como. Elaborar instrumentos estatísticos que permitam a realimentação e/ou atualização das rotinas correicionais.

V - Corregedorias Auxiliares: coordenar ou executar as atividades de correição dos órgãos internos a ela vinculados, racionalizando os assuntos disciplinares relativos aos integrantes de suas respectivas instituições e outras atividades delegadas pelo Corregedor Geral, articulando-se com as Corregedorias Internas dos órgãos e com as divisões cartorária e operacional, para todos os efeitos conforme o caso;

VI - Divisão cartorária: processar os feitos de ofício, quando solicitado pelo Corregedor Geral e/ou Corregedores Auxiliares na forma da Legislação vigente;

VII - Divisão operacional: responsável pelos levantamentos externos e demais atividades de apoio operacional ao Corregedor Geral e/ou Corregedores Auxiliares, entregar expediente e realizar outras tarefas vinculadas à própria Corregedoria.

VIII - Serviço de Comunicação de Irregularidades: receber e processar as informações recebidas pela Corregedoria Geral Unificada, encaminhado ao Corregedor Geral para a distribuição e procedimentos decorrentes em ligação com o Departamento Operacional;

IX - Serviço de Buscas: prestar informações elucidativas e efetuar diligências complementares como órgão externo do Departamento Operacional.

X - Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo: instruir e relatar os processos administrativos disciplinares na forma da Lei;

XI - Divisão Administrativo: gerenciar o expediente administrativo da Corregedoria Geral, prestando suporte logístico e de patrimônio, compreendendo controle, supervisão, manutenção e distribuição, em ligação estreita ao Gabinete do Corregedor Geral, mantendo e controlando os registros e protocolos dos procedimentos apuratórios e processos disciplinares tombados e em tramitação nos Gabinetes dos Corregedores Auxiliares e nas Comissões constituídas.

§ 1º - Para a execução de investigações e diligências haverá equipes de apoio operacional, coordenadas por Delegados de Polícia e Oficiais, especialmente constituídas na Divisão Operacional da Corregedoria Geral Unificada, de que trata o inciso VII, ou requisitadas às respectivas Secretarias de Estado.

§ 2º - As equipes de que trata o parágrafo anterior serão compostas por agentes públicos de ilibada reputação que ficarão vinculados administrativamente aos órgãos de origem ou lotação, quando requisitados.

Art. 6º - A Corregedoria Geral da PCERJ, as Corregedorias da PMERJ e do CBMERJ, passam a ser denominadas de Corregedorias Internas, mantendo-se as mesmas subordinações administrativas.

Parágrafo Único - Em consequência do disposto no caput fica alterada para Corregedor no âmbito das respectivas instituições, a nomenclatura do cargo do dirigente de cada órgão.

Art. 7º - Às Corregedorias Internas de Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, obedecida a legislação vigente, compete:

I - Promover e coordenar a apuração das infrações disciplinares, aplicando as respectivas penalidades;

II - Acompanhar as apurações referentes a ilícitos penais atribuídos aos integrantes de suas instituições;

III - Acompanhar as atividades de investigação em apoio à Polícia Judiciária Civil ou Militar e demais atividades de correição.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente a este ato de regulamentação as normas de organização administrativa da Polícia Civil, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 9º - Os Policiais e Militares Estaduais em serviço na Corregedoria Geral Unificada serão considerados em função de interesse e natureza policial, policial militar ou de bombeiros militar, conforme o caso, para todos os fins de direito.

Art. 10 - Ficam incluídos, sem aumento de despesa, na estrutura da Corregedoria Geral Unificada, os cargos em comissão constantes do Anexo I ao presente Decreto.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no **caput**, será utilizada parte do saldo remanescente da transformação estabelecida pelo Decreto nº 25.998, de 27/01/2000.

Art. 11 - Ficam alocados à estrutura da Corregedoria Geral Unificada os cargos em comissão vagos e ocupados, relacionados no Anexo II a este Decreto.

Art. 12 - No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o Corregedor Geral expedirá, após oitiva das Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Administração e Reestruturação, o Regimento Interno da Corregedoria, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura básica constante neste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2001.
ANTHONY GAROTINHO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 27.789, DE 22/01/2001.

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO		
QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
01	Coordenador	DAS-8
02	Assistente-Chefe	DAS-7
01	Assistente	DAS-6
03	Diretor de Divisão	DAS-6
02	Chefe de Serviço	DAS-6

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 27.789, DE 22/01/2001.

CARGOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A CORREGEDORIA UNIFICADA COMISSÕES PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO		
QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
*01	Supervisor (Supervisão das Comissões de Inquéritos Administrativos)	DG
**04	Presidente	DAS-8
**08	Vogal	DAS-7
**04	Secretário	DAS-6

* Decreto nº 26.438, de 05/06/2000.

** Lei nº 2.548, de 08/05/1996 e Decreto nº 23.761, de 25/11/1997.